

PLANO VERÃO OU IPC/90 – EFEITOS DA DECISÃO DO STF

O STF acaba de considerar inconstitucionais o artigo 30 da Lei nº 7.799, de 1989, que desindexou as demonstrações financeiras do índice de inflação oficial - o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e o artigo 30, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.730, do mesmo ano, que fixou a OTN como índice da correção monetária.

A princípio, essa decisão com repercussão geral só interessaria àqueles que pleitearam judicialmente a dedução, com processos em andamento, ou o fizeram sem medida protetora e foram autuados.

Porém, tal não sucede dessa forma.

Aqueles que se curvaram à legislação e deduziram em 1989 um saldo devedor muito menor daquele que seria permitido fazê-lo ainda tem esse direito agora, depois dessa consolidação jurisprudencial.

Vejamos:

É possível qualificar essa diferença a menor de CMB chamada IPC/90 ou Plano Verão como dedução a menor despesa de CMB, a ser complementada neste ano de 2013, diretamente em resultado, com contrapartida em reserva de CMB, como se daria com qualquer despesa que tivesse sido deduzida a menor.

Não há prazo quinquenal para isso, pois não se trata de restituição de tributo, e não importa se em 1989 houve lucro real ou prejuízo fiscal.

TaxNews

Número 35, Janeiro/2014

Importa ressaltar que a despesa de CMB sempre teve como pressuposto de dedução a sua contabilização, tanto que a CVM editou norma à época, restringindo a contabilização aos casos de sucesso no Judiciário.

Como complemento, é possível refazer contabilmente toda a CMB desde 1989 a 1995, quando houve sua extinção, como ajuste de exercício anterior, e deduzir a diferença do saldo devedor de CMB no LALUR deste ano.

A diferença entre ambos os procedimentos acima é a CMB do ativo permanente, que se agregará de novos índices, sem expurgos.

Considerando que desde 1989 os bens depreciados a taxas médias de 10% já não terão valor residual, essa diferença de impacto só se dará com os imóveis e edificações ainda não baixados.

A restituição ou compensação só será viável para aqueles que tomaram alguma providência interruptiva da prescrição, como um protesto, notificação extrajudicial ou outro meio equivalente.

Plínio J. Marafon

Roberto P. Fragoso

MARAFON & FRAGOSO ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br / rfragoso@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2284 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso